



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

DESPACHO

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, incumbio o **Vice-Presidente Eng. António Dâmaso Alface Carrilho** pela gestão e funcionamento dos serviços abaixo indicados, atribuindo-lhe nestes serviços as competências constantes do nº 2 e seguintes do presente despacho, nos termos e limites aí previstos:

a) No Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico

As competências previstas nas alíneas **a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k) e p)** do ponto 1.3 do ponto 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 4447/2017 que aprovou a estrutura flexível do Município de Sousel:

- a) Inventariar e promover as potencialidades produtivas da área do município junto de empresários e investidores;
- b) Orientar e acompanhar processos de investimento produtivo externo;
- c) Colaborar com organismos regionais, nacionais e comunitários vocacionados para o incremento ou divulgação das atividades industriais e comerciais;
- d) Orientar e acompanhar os projetos de desenvolvimento regional e local;
- e) Prestar apoio às atividades rurais, agropecuárias cinegéticas e silvo -pastoris;
- f) Apoiar a promoção de produtos regionais de qualidade;
- g) Colaborar nas atividades de lazer;
- h) Colaborar com outros organismos na gestão sustentável do território.
- i) Recolher e tratar toda a informação relacionada com projetos de cariz económico e social;
- j) Apoiar a instalação de empresas na área do município nomeadamente ao nível dos aspetos administrativos e legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

- k) Informar a população da área do município dos projetos de cariz económico e social participado financeiramente, possíveis de candidatura;
- p) Agir proativamente, na medida das possibilidades dos recursos humanos e materiais, nos campos da investigação e desenvolvimento das áreas da sua responsabilidade;
- q) Outras competências a desenvolver no âmbito do desenvolvimento económico do Concelho.

b) Na Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção

Serviços Administrativos, de Fiscalização, Gabinete Técnico, de Gestão Urbanística, de Planeamento, de Ambiente e Qualidade;

c) Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais

Serviço de Gestão de Águas e Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Armazém, Serviço de Parque de Máquinas, de Oficinas; de Rede Viária; de Arruamentos e Zonas Verdes; Obras Não Especificadas; de Mercados e Feiras, de Fiscalização Sanitária e Gabinete Técnico Florestal;

2. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34º e no nº 2 do Artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, delego e subdelego no **Vice-Presidente Eng. António Dâmaso Alfaface Carrilho**, respetivamente, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 30 de outubro de 2017 e as competências próprias, nos seguintes termos e limites:

- As competências constantes das alíneas **t), w), x), y), ee), ff), ii), jj), mm) qq), rr), ss), tt) e uu)** do artigo 33º n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, desenvolvidas em todos os serviços previstos no ponto 1 do presente despacho, nomeadamente:

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S O U Z E L

- w)** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- ee)** Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nas áreas da presente delegação;
- ff)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- ii)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- mm)** Designar os representantes do município nos conselhos locais dentro das competências do presente despacho;
- qq)** Administrar o domínio público municipal;
- rr)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

3. Nos termos do artigo 36º do n.º 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, delego ainda no mesmo vereador as seguintes competências de que sou detentor. As presentes competências serão desenvolvidas em todos os serviços previstos no ponto 1 do presente despacho:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

• As competências constantes das alíneas **b), c) e l)** do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. As presentes competências serão desenvolvidas em todos os serviços previstos no ponto 1 do presente despacho:

b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

• As competências constantes das alíneas **a), c), h), j), k), l) e m)** do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

a) Decidir os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais sob a sua responsabilidade, nos seguintes termos:

a.1) Justificar ou injustificar faltas;

a.2) - Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

a.3) - Proceder à implementação do SIADAP e homologação da avaliação do desempenho dos trabalhadores;

Em matéria de Recursos Humanos delego ainda as competências abaixo elencadas, a desenvolver para os trabalhadores afetos aos serviços constantes do presente despacho:

a.4) - Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo por aposentação compulsiva;

a.5) - Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, de cuja competência é detentor;

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património afeto aos serviços previstos no presente despacho e a sua conservação;

Mod.G.23/0



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

4. Delego ainda no Vice-Presidente **Eng. António Dâmaso Alface Carrilho**, o exercício das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, praticando os atos administrativos e instrutórios no âmbito dos procedimentos de licenciamento, autorização, comunicação prévia e informação prévia de operações urbanísticas, nomeadamente:

- 4.1. Decidir sobre pedidos de licenciamento de obras particulares - **n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º** do RJUE;
- 4.2. Decidir pedidos de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como eventuais alterações da utilização dos mesmos - **n.º 5 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 5.º** do RJUE;
- 4.3. Decidir sobre aprovação da informação prévia – **n.º 4 do artigo 5.º** do RJUE;
- 4.4. Direção da instrução do procedimento - **n.º 2 do artigo 8.º** do RJUE;
- 4.5. Decisão de questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE (**n.º 1 do artigo 11.º do RJUE**);
- 4.6. Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não seja oficiosamente suprida **(alínea a) do nº2 do artigo 11.º do RJUE)**;

4.7. Notificação do requerente ou comunicante para corrigir ou completar o pedido, nos casos previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 11.º do RJUE, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar **(nº 3 do artigo 11.º do RJUE)**;

4.8. Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regularmente aplicáveis **(alínea b) do nº 2 do artigo 11.º do RJUE)**;

4.9. Proceder à notificação do requerente ou comunicante da extinção do procedimento nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia **(alínea c) do nº 2 do artigo 11.º do RJUE)**;

4.10. Emitir alvarás de licença para a realização das operações urbanísticas **(artigo 75.º do RJUE)**

E ainda

4.11. Prorrogar o prazo para conclusão de obras de urbanização ou de edificação incluindo as que se encontrem em fase de acabamentos **(n.º4 do artigo 53.º e n.º 5 e 6 do artigo 58.º do RJUE)**;

4.12. Determinar a realização de vistorias para a concessão de autorização de utilização sempre que se verifique que o pedido de autorização de utilização não estar instruído com os termos de responsabilidade previstos no **artigo 63.º** do RJUE, quando existirem indícios sérios, nomeadamente com base nos elementos constantes do processo ou do livro de obra, a concretizar no despacho que determina a vistoria, de que a obra se encontra em desconformidade com o respetivo projeto ou condições estabelecidas, ou ainda no caso em que tratando-se da autorização prevista no **n.º 2 do artigo 64.º do RJUE**, existam indícios sérios de que o edifício, ou sua fração autónoma, não é idóneo para o fim pretendido;

4.13. Conceder a prorrogação por uma única vez do prazo a que se refere o **nº 2 do artigo 76.º** do RJUE;

4.14. Cassar o alvará ou a admissão de comunicação prévia quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia, ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas, quando se



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

tratar de alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento comunicar à Conservatória do Registo Predial **(n.º1 e 2 do artigo 79.º do RJUE)**;

4.15. Permitir a execução de demolição ou de escavação e construção até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento e aprovação liminar do processo, desde que o procedimento de licenciamento haja sido precedido de informação prévia favorável que vincule a Câmara Municipal e seja prestada caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos **(n.º1 do artigo 81.º do RJUE)**;

4.16. Exercer a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas **(artigo 94.º do RJUE)**;

4.17. Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos **(alínea a) do n.º 2 do artigo 102.º e artigo 102-B do RJUE)**;

4.18. Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração de obras nas situações previstas nas **alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 102.º do RJUE (n.º1 do artigo 105.º do RJUE)**;

4.19. Ordenar a demolição total, ou parcial das obras ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos **(artigo 106.º do RJUE)**;

4.20. Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupadas sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará **(n.º1 do artigo 109.º do RJUE)**;

4.21. Proceder as comunicações legais à Conservatória do Registo Predial, à Direção Regional do Ambiente e demais entidades fixadas na lei;

4.22. Todas e quaisquer competências previstas no RJUE aqui não contempladas;

Delego ainda:

4.23. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito (alínea h) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro);

4.24. Conceder licenças de ocupação de via pública por motivo de obras (alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro);



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

4.25. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro).

5. Mais delego o exercício da seguinte competência:

a) A autorização para a realização na via pública de atividade contudentes com o trânsito, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, as previstas nos artigos 8.º, n.º 1, 9, n.º 1 e 119, n.º 3;

6. Em matéria de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, bem como atividades Diversas, delego as seguintes competências:

a) **Recintos de espetáculos e divertimentos públicos**, as previstas no artigo 19º do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de setembro, bem como as previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

b) **Prevenção de Ruído e Controlo de Poluição Sonora**, as previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação;

c) **Atividades Diversas**, licenciamento e fiscalização das atividades previstas no acima mencionado Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;

d) **Recintos Itinerantes e Improvisados**, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro;

e) **Guarda Noturno**, as competências previstas na Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto, nomeadamente, no que respeita ao exercício da atividade de guarda noturno;

7. Em matéria de licenciamento industrial delego a competência prevista no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

8. Em matéria de processos de contraordenação delego a competência prevista na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro: determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas relativamente a todos os Serviços.

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Dê-se a necessária publicidade nos termos legais.

Sousel, 02 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Eng. Manuel Joaquim Silva Valério

